

LEI Nº 1.629, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 2.058

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Almas área de terreno urbano e respectivas acessões.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Almas duas áreas de terreno urbano, compreendendo os lotes 12 e 13 da Quadra 14, Setor Norte, na Cidade de Almas, medindo 720,00m², com as respectivas acessões, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“24,00m de frente para a Avenida São João; 24,00m de fundo para o lote 14; 30,00m na lateral Oeste para a Praça da República e 30,00m na lateral Leste para o lote 11”.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à sede da Prefeitura Municipal de Almas.

Art. 3º. Desvirtuado o fim para que é feita a doação, o imóvel e as acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de dezembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado